



DESPACHO DO PREFEITO

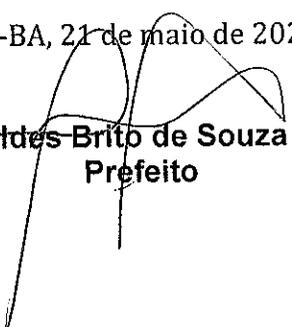
Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente, a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa.

Itaetê-BA, 21 de maio de 2020.


~~Valdes Brito de Souza~~
Prefeito



Itaetê-BA, 21 de maio de 2020.

Ao Gabinete do Exmo. Prefeito,

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas com a Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19., por meio da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2090- ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – Corona vírus (COVID-19)
- 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 14

Atenciosamente,

Jmaio S. Baboa de Oliveira
Departamento de Contabilidade



PARECER JURÍDICO

Interessado: O Município de Itaetê

Modalidade: Dispensa de Licitação

EMENTA: ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS IMUNOGROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGM-IGG ANTI COVID-19. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Itaetê acerca do processo de Dispensa de Licitação, o qual tem por escopo para Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, como parte das ações de combate a pandemia causada pelo no coronavírus.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É cediço que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de processo licitatório, cujo desiderato é buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Contudo, há diversas situações em que a própria Lei Federal nº 8.666/93 admite a possibilidade da contratação

Concernente à aquisição por dispensa emergencial, traslada-se a doutrina de Lucas Rocha Furtado, in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 74/75, 2ª Edição, Editora Fórum, *verbis*:

A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Nessa mesma linha de intelecção, trazemos a lume as lições de Marçal Justen Filho, extraídas da obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 11ª Edição, São Paulo, Dialética, 2005, p.238, *in verbis*:

No caso específico de contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. A demora em realizar a prestação produziria risco de



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaetê/ Ba , CEP 46790-000.

CONTRATADO: Medicicor Comercial Eireli, CNPJ 02.068.375/0001-19, localizada à Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Ed. Emp. T. de Souza, Salas 811, 1201 A 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226, Caminho das Árvores, Salvador-BA – CEP: 41.820-000.

OBJETO: Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc. IV.

VIGÊNCIA: 01 mês

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Itaetê-BA, 21 de maio de 2020.



Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 120/2020

Contrato de fornecimento nº165/2020, que entre si fazem, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa Medicicor Comercial Eireli, para os devidos fins abaixo especificados.

Pelo presente contrato de execução de obras, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.245.691/0001-00 com sede Praça Nossa Senhora das Graças, s/n, Centro Itaeté/ Ba , CEP 46790-000, neste ato representado pela Sra. Clézia Gonçalves Ribeiro, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 13.22600503 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 043.628.905-99, residente e domiciliado na Rua da Vaquejada, 37, Rumo, Itaeté-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, Medicicor Comercial Eireli, CNPJ 02.068.375/0001-19, localizada à Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Ed. Emp. T. de Souza, Salas 811, 1201 A 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226, Caminho das Árvores, Salvador-BA – CEP: 41.820-000, representada neste ato pelo senhor Sr. Kleuder Alves Garcia Leão, brasileiro, casado, RG 962413909 SSP/BA e CPF 653.265.636-49, residente e domiciliado na Rua do Cipreste, 198, Edif, Mansão Serra Carrara, Apto 1002, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-390, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, conforme dispensa de licitação 120/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA com o menor preço global e cronograma de fornecimento, anexo I deste contrato, em obediência ao processo de dispensa 120/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de entrega dos materiais adquirido será de até 48h, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 21 de junho do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço para a entrega dos matérias será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na dispensa 120/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2090- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – Corona vírus (COVID-19)

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

Handwritten signature





6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 8,33% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Handwritten signature and scribble.



8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

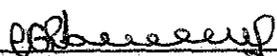
9.5 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

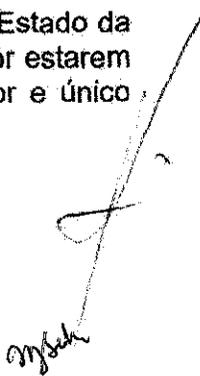
CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Andaraí, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaeté-Ba, 21 de maio de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE





[Handwritten signature]

Medicor Comercial Eireli
Kleuder Alves Garcia Leão
CONTRATADO

Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF Nº. 065.225.145-59

[Handwritten signature]
CPF Nº. 054.161.075-30

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Itaeté-BA..... de de 2020.

[Handwritten signature]
Rozimeire Fernandes Dias
Procuradora Geral do
Município de Itaeté - BA
Decreto nº 016/2018

PARECER JURÍDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

Itaeté-BA..... de de 2020.

[Handwritten signature]
Sec de Administração

[Handwritten mark]

10



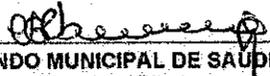
ANEXO I

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço	Total
1	Testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19. c/25und	cx	8	4.125,00	33.000,00
Total geral					33.000,00

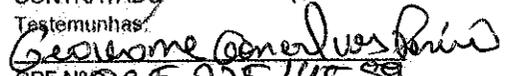
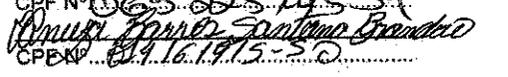
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E FORNECIMENTO

MÊS	PERCENTUAL
MAIO	100%

Itaetê-Ba, 21 de maio de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Clézia Gonçalves Ribeiro
 SECRETÁRIA DE SAÚDE


Medicador Comercial Eireli
 Kleuder Alves Garcia Leão
 CONTRATADO

Testemunhas:

 Geovane Gonçalves Brito
 CPF Nº 065.855.145-89

 Anival Gomes Santos Brandão
 CPF Nº 819.16.19.15-30

msl



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 165/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE ITAETÊ-BA

Contratada: Medicicor Comercial Eireli, CNPJ 02.068.375/0001-19, localizada à Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Ed. Emp. T. de Souza, Salas 811, 1201 A 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226, Caminho das Árvores, Salvador-BA – CEP: 41.820-000.

Objeto: Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, conforme dispensa de licitação 120/2020.

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 21/05/2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 165/2020.

Contratante: MUNICIPIO DE ITAETÊ-BA

Contratada: Medicicor Comercial Eireli, CNPJ 02.068.375/0001-19, localizada à Av. Antonio Carlos Magalhães, 3244, Ed. Emp. T. de Souza, Salas 811, 1201 A 1204, 1206, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225 e 1226, Caminho das Árvores, Salvador-BA – CEP: 41.820-000.

Objeto: Aquisição de testes rápidos imunogromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IGM-IGG anti COVID-19, conforme dispensa de licitação 120/2020.

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Data de Assinatura: 21/05/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Clézia Gonçalves Ribeiro
SECRETÁRIA DE SAÚDE